

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe de regulamentação da Lei nº 836, de 04 de novembro de 2009 versando sobre o controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia controlada pelo município de Meridiano e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de obras e serviços de engenharia pelo Município de Meridiano que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos na Lei Municipal nº 836, de 04 de novembro de 2009 e neste Decreto.

Art. 2º - Para os fins dispostos neste Decreto, consideram-se:

I – produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II – subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III – procedência legal:

a) – produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sendo obrigatória a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

b) – as empresas prestadoras de serviço de engenharia em obras públicas deverão estarem cadastradas e reguladas pelo CADMADEIRA para fins de participação em processos licitatórios.

Art. 3º - Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de Meridiano, deverá constar da especificação do objeto e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

191

Art. 4º - Em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o Município de Meridiano deverá exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este Decreto, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desde Decreto.

Art. 5º - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata este Decreto, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;

II – comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e no Cadastro de Comerciantes de Madeira – CODMADEIRA;

III – original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica, com o respectivo documento de origem Florestal – DOF;

IV - Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 06 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa;

Art. 6º - A expedição de Alvarás pelo Município para construção Civil dependerá de comprovação da procedência legal da madeira a ser empregada, através da apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de setembro de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000
site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.



HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 836, de 04 de novembro de 2009, e no Decreto nº 1784, de 03 de setembro de 2014, que estabelecem procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Meridiano:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº....., na modalidade de, nº / , Processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Meridiano,

Portador